CQSFV | Cesnik, Quintino, Salinas, Fittipaldi e Valerio
ADVOGADOS

NOVA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA LEI ROUANET

Foi publicada na última quinta-feira, 1º de fevereiro, a INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 11, DE 30 DE JANEIRO DE 2024 que estabelece procedimentos relativos à apresentação, à recepção, à seleção, à análise, à aprovação, ao acompanhamento, ao monitoramento, à prestação de contas e à avaliação de resultados dos programas, dos projetos e das ações culturais do mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).

Com a publicação da nova IN, foi reaberto o sistema Salic para inscrição de novos projetos, já com base nas novas regras publicadas.

Apresentamos, neste documento, as principais alterações trazidas pelo novo texto.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
• **Comprovação da Natureza Cultural**: IN deixa de prever anexo com indicação dos CNAEs aceitos como culturais, embora siga exigindo: "*A pessoa jurídica deverá possuir natureza cultural comprovada por meio da existência decódigo de Classifi cação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos registros do Cadastro Nacional daPessoa Jurídica (CNPJ)*." • **Antecedência na Apresentação Das Propostas**: reduzido de 90 (noventa) para **60 (sessenta) dias** o prazo de antecedência mínima para apresentação de propostas frente a data prevista para o início de sua pré-produção. • **Propostas de Ações Continuadas ou de Edições Periódicas:** a aprovação para execução do projeto subsequente está condicionada ao encerramento da execução do projeto anterior. (antes a execução era aprovada e a conta movimento liberada, estando apenas o proponente impedido de movimentar os recursos até o encerramento do projeto anterior). • **Período para Apresentação de Propostas**: é reduzido em 01 mês, **iniciando-se agora em 1º de fevereiro e terminando em 31 de outubro de cada ano.**
PLANOS ANUAIS E PLURIANUAIS DE ATIVIDADES

- É reduzido em 01 mês, **iniciando-se agora em 1º de fevereiro e terminando em 31 de agosto do ano anterior ao do início do cronograma da proposta.**

LIMITES POR PROPONENTE E PROJETO

Limites de quantidades e valores aprovados para captação por carteira de proponente **permanecem os mesmos**, **tendo sido alterado**:

- R$ 6.000.000,00 por projeto, observada a limitação por proponente para:
 - óperas, festivais – **são retirados** do rol de projetos que podem ser apresentados em até R$ 6.000.000,00 e incluídos no rol abaixo.

- R$ 10.000.000,00 por projeto, observada a limitação por proponente para:
 - projeto de **Bienais, Festivais, Mostras** e para os segmentos Teatro Musical e **Ópera**.

- **Os tipos de projetos que podem ser apresentados sem limitação seguem os mesmos**, sendo a alteração aplicada aos **planos anuais e plurianuais que passam a ter seus valores limitados à série histórica de captação,** entendido como**:** *a média calculada com base nos últimos 5 (cinco) exercícios captados, considerando uma variação superior de até 30% (trinta por cento), ressalvado que, quando o resultado for inferior aos valores previstos no art. 7º, prevalecerão os limites nele estabelecidos.*

ORÇAMENTO – DESPESAS E LIMITES

- **Redução** do limite de **Remuneração do proponente:** desde que preste serviço ao projeto, previsto no orçamento: até **20% (vinte por cento) do valor captado**.

- **Redução** do limite de **Pagamento para um mesmo fornecedor:** até 20% (vinte por cento) do valor captado.
 Exceção: propostas para elaboração de projetos executivos e execução de intervenções de conservação e restauro de bens culturais imóveis, móveis e integrados tombados, protegidos por outras formas de acautelamento ou de reconhecido valor cultural, bem como para construção, reforma ou adequação de equipamentos culturais

- Inclusão dos seguintes limites nos **produtos culturais do audiovisual**:
 - **games**: R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
 - **plataformas de vídeo sob demanda** independentes para difusão de acervo e conteúdo audiovisual prioritariamente nacional: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

MEDIDAS DE DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO

Os percentuais previstos no **plano de distribuição** para democratização de acesso do projeto se mantêm, sendo alterados os seguintes pontos:

- **Meia-entrada**: além de assegurá-la para estudantes e idosos, inclui: "meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais a estudantes, jovens de baixa renda **portadores da Identidade Jovem (ID Jovem) e pessoas com deficiência, em todos os ingressos comercializados**, conforme o do Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015.

- **Obras audiovisuais resultantes de projetos de preservação**: serão consideram-se **licenciadas**, a título não oneroso e não exclusivo, para exibição em plataformas públicas ou mantidas com recursos públicos e em estabelecimentos públicos de ensino e cultura, decorridos 04 (quatro) anos da entrega final ao Ministério da Cultura.

- **Medidas de ampliação de acesso**: passa a prever que, o proponente que optar pela medida: "*disponibilizar, na Internet, registros audiovisuais dos espetáculos, das exposições, das atividades de ensino, e de outros eventos referente ao produto principal*" o deverá fazer acompanhado com **libras e audiodescrição**.

- **Distribuição obrigatória de caráter social ou educativo** a nova IN passa a prever que a distribuição será realizada por meio de **órgão ou entidade representativa do grupo ou comunidade**.

ANÁLISE DAS PROPOSTAS CULTURAIS

- **Análise de admissibilidade**: passa a ser dividida em 02 (duas) etapas, progressivas, incluindo, além do enquadramento, uma primeira etapa inicial **automatizada** que avaliará se a proposta contraria regulamentação relativa ao uso do incentivo fiscal ou não preenche todas as informações que são requisitos da proposta cultura.

- **Pedido de desarquivamento da proposta**: tem **prazo reduzido** de 30 (trinta) para **10 (dez) dias.**

- **Adequação do projeto à realidade de execução**: tem **prazo reduzido** de 30 (trinta) para **20 (vinte) dias**.
 Ainda, projetos em que não era exigida a captação mínima de 10% deixam de ser considerados exceções, mantendo-se como exceção apenas os planos anuais e plurianuais de atividades.

- **Criação de fase de análise documental**: criada uma nova fase de análise posterior à adequação do projeto à realidade de execução e a fase de análise técnica. Nesta fase será analisada a **documentação** referente a: medidas de acessibilidade, da democratização do acesso, das contrapartidas sociais e outros aspectos, considerando as características do projeto cultural, além das eventuais adequações promovidas, podendo ser diligenciado para os devidos ajustes.

EXECUÇÃO DO PROJETO

- **Bloqueio Judicial**: prazo para resolução é **reduzido** de 60 (sessenta) para **20 (vinte) dias**.
- **Saques diários**: deixa de prever a possibilidade de saques diários, permitindo ao proponente *"transferir até R$ 1.000,00 (mil reais) por dia à sua **conta pessoal**, para saques e pagamento de despesas limitadas a este valor".*
- **Correção de aportes**: reduz o prazo de 30 (trinta) para 20 (vinte) dias.
- **Inconsistência na abertura das contas bancárias**: prazo de 20 (vinte) dias para correção, sob pena de arquivamento do projeto. Será permitido um único desarquivamento mediante solicitação do proponente.

PRAZOS DE CAPTAÇÃO

- **Prazo máximo de captação de recursos**: com eventuais prorrogações, deverá ser **sinalizado no cronograma de execução** quando do cadastramento da proposta e será concedido, de forma automática.

ALTERAÇÕES

- **Remanejamento interno**: Autoriza, **sem percentual mínimo**, remanejamentos sem prévia autorização do MinC, desde que dentro do valor incialmente aprovado.
- **Complementação do valor aprovado**: não poderá exceder os limites previstos no art. 7º da IN, referentes a limites por projeto e por proponente.
 Ainda, será necessário no caso de rendimento financeiro que exceda o valor aprovado para execução do projeto.
- **Alteração do proponente**: passa a ser permitida, apenas, caso não tenha ocorrido movimentação financeira no projeto.
- **Transferência de saldo remanescente:** poderá ser realizada diretamente pelo proponente da Conta Movimento do projeto transferidor para a Conta Captação do projeto recebedor, procedendo a comprovação no módulo de readequações do Salic.

MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E COMPROVAÇÃO

- **Monitoramento na execução:** passa a prever que o monitoramento será realizado não apenas com relação ao objeto, mas quanto ao aspecto financeiro, sendo reduzido de 20 (vinte) para 15 (quinze) dia o prazo para regularizar a situação da comprovação solicitada pelo MinC.

- **Conclusão de pagamentos a fornecedores**: passa a prever a possibilidade de conclusão de pagamentos a fornecedores, **posteriormente ao encerramento do prazo de execução, desde que dentro do prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para a prestação de contas**.

PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- **Aprovação da prestação de contas com ressalvas**:
 - passa a prever que a prestação de contas será aprovada com ressalvas se, verificada a execução integral, proporcional ou ampliada do objeto, persistirem inadequações de ordem financeira, desde que não haja dolo.
 - poderão ensejar em multas, penalidades, ou medidas análogas, conforme normativo específico.

- **Prescrição**: prevê expressamente que o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória da Administração sobre os danos apurados e respectivas sanções previstas na Instrução Normativa **somente ocorrerá após transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contados do julgamento definitivo da prestação de contas**.

- **Reabertura de processos**: limita a uma única vez e a 02 (dois) anos, contados do encerramento da prestação de contas, a possibilidade de reaberturas, reanálises e quaisquer outros procedimentos administrativos de desarquivamento referentes a prestações de contas já concluídas e consideradas regulares, aprovadas ou outras manifestações equivalentes, por parte do poder público competente.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Previsão de publicação de portarias específicas para detalhamento de parcelamento, medidas compensatórias e elisão de dano ao erário.

- As disposições da nova IN aplicam-se aos projetos em andamento, respeitados os direitos adquiridos pelo proponente.

Pela Área de Direito Público, do CQS/FV Advogados
direitopublico@cqsfv.com.br